# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1274A | Página 1 de 2 | Sexta-feira, 05 de maio de 2023 - Departamento de Comunicação


**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Outros atos de processo legislativo**

**LEI Nº 2.219, DE 05 DE MAIO DE 2.023.**

(Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 003, de 13/03/2023)

***"Institui o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas no Município de Altinópolis-SP".***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

**"Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu, nos termos do artigo 58°, § 8º. letra "a" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei":**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do BANCO MUNICIPAL DE CADEIRAS DE RODA DO MUNICIPIO DE ALTINÓPOLIS/SP, com finalidade de garantir o direito social a cidadania das pessoas com deficiência emprestando cadeiras de rodas muletas, cadeiras de banho, andadores, camas hospitalares, preferencialmente para aquelas que não possuem condições de adquirir.

**Art. 2°** O Banco Municipal de Cadeira de Rodas será criado e administrado pela Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP, e destina-se a dispor às pessoas com necessidades e dificuldades especiais os devidos equipamentos mencionados no artigo 1°.

**Art. 3°** Os materiais referidos do Projetos serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP mediante doações diversas tais como: Instituições, empresas privadas, governo e cidadãos.

**Art. 4°** O material referido no artigo anterior será recebido pela Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP mediante doações ou empréstimos de instituições, empresas privadas, cidadãos e através de campanhas de conscientizações desenvolvidas pelo município.

**Art. 5°** Para melhor controle do Banco de Cadeiras de Rodas, a Secretaria escolhida pela Administração Municipal é quem terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público Municipal poderá normalizar os recebimentos das doações particulares, entre os outros parceiros.




Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

**Art. 6º** Para ter acesso ao material, a pessoa com necessidades e dificuldades, morador do município de Altinópolis/SP, deverá fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal competente de posse de relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira e demais aparelhos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis /SP, 05 de maio de 2.023.

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**
Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis